



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 117/2016

Erechim, 27 de outubro de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Vereador LUCAS ROBERTO FARINA,
Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 100/2016, que Altera a Lei n.º 3.443/2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 100/2016.

Altera a Lei n.º 3.443/2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.

Art. 1.º Fica incluído o Art. 158A à Lei n.º 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 158A. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, neste período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.” (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de Outubro de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei n.º 3.443/2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.

A presente alteração é de suma importância no tocante à descontinuação dos efeitos das penalidades sofridas pelos servidores municipais depois do período informado na redação da Lei. É importante salientar que as penalidades disciplinares de advertência e suspensão nos assentos funcionais deveriam ser canceladas após decurso de certo período de tempo de efetivo exercício, caso não houver nova infração disciplinar. Após o decurso dos prazos, um novo cometimento infracional não seria considerado reincidência.

Importante esclarecer que este cancelamento seria efetuado apenas para fins jurídicos de evitar a consideração do fato para qualquer efeito (como antecedentes funcionais, possibilidade de integrar comissões e reincidências, por exemplo), sendo formalizado por meio de declaração nos assentamentos, e não como eliminação física do registro anterior, de modo que o registro de toda a vida funcional do servidor permaneça incólume.

Para tanto, existe a necessidade de inclusão da redação proposta a fim de evidenciar os direitos dos servidores, neste condão.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de Outubro de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal